



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 269/2001

Institui o Conselho Municipal de Esporte e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pavão aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, como órgão consultivo e deliberativo da política municipal na área do esporte.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte constituição:

I - Membros Natos:

- a) Coordenador(a) do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - Presidente
- b) Prefeito Municipal - Presidente de Honra

II - Membros designados:

- a) 01 representante de equipes cadastradas junto ao setor;
- b) 01 representante dos atletas; zona urbana e rural;
- c) 01 Representante de clubes e associações desportivas;
- d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - O exercício do mandato dos membros do conselho Municipal de Esporte será gratuito, considerando serviço relevante à municipalidade.

Artigo 3º - Os membros designados e seus suplentes serão indicados pelos segmentos que estão representando.

& 1º - Os suplentes designados, substituirão os membros titulares nos impedimentos, afastamentos ou quaisquer ausências justificadas.

& 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Esporte serão presididas pelo Coordenador(a) do Departamento de Esporte e na falta deste, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O mandato dos membros designados, será de 02 (dois anos), permitida a recondução por 01 (um) mandato.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

& 1º - Em caso de vaga do titular, por desistência ou outro motivo será efetivado o suplente para completar o mandato.

& 2º - Caso o mandato seja superior a 01(um) ano, deverá ser designado um novo suplente.

Artigo 5º - O representante da assessoria municipal de esporte exercerá no conselho Municipal de Esporte, a função de secretário.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - Aprovar as diretrizes da política municipal de esporte, por proposta do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do município;

II - Elaborar e reformular o seu regimento interno;

III - Participar da elaboração e aprovação dos planos de Esporte;

IV - Sugerir medidas que visem a melhoria qualitativa do ensino esportivo;

V - Emitir parecer sobre convênios relativos a assuntos esportivos que o poder executivo pretenda celebrar;

VI - Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do esporte;

VII - Colaborar na elaboração do orçamento do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Participar de eventos promovidos na comunidade quando convocado;

IX - Zelar pela observância e cumprimento da legislação aplicável ao esporte;

X - Colaborar na elaboração de projetos que visem a oferta de cursos de aperfeiçoamento na área esportiva;

XI - Discutir sobre valores relativos a contribuições a serem arrecadadas pela rede municipal de esporte;

XII - Promover ou incentivar a integração das redes estadual e municipal

XIII - aprovar planos de recursos destinados ao esporte;

XIV - Pronunciar-se sobre o regimento, e calendário esportivo;

XV- Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo conselho Municipal de Esporte;

XVI - Acompanhar o levantamento anual dos desportistas em atividade e propor alternativas para seu atendimento;



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e sempre que convocado pelo presidente em atendimento às necessidades do esporte.

Artigo 8º - As decisões do conselho Municipal de Esporte serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 9º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do conselho, ressalvado o disposto no artigo anterior.

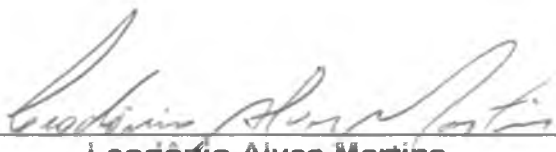
Artigo 10 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Artigo 11 - Perderá o mandato o conselheiro designado que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decorrer de seu mandato.

Artigo 12 - Cabe ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, o suporte técnico e administrativo, inclusive, instalação, equipamentos e recursos humanos.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão, 04 de dezembro de 2.001



Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal de Pavão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE DEZEMBRO 2001

RODOLFO AUGUSTO PEREIRA
SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Benjamin Peres das Neves
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE DEZEMBRO 2001

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE DEZEMBRO 2001

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]

(Presidente)

À SANÇÃO

Em, 18 de JANEIRO de 2002

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG